



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Conselho Superior de Controle Interno

ATA DE REUNIÃO

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO COSCIERJ DE 20/05/2026

PAUTA
1) Apresentação do Planejamento Tático da CGERJ para o biênio 2026-2027 (processo SEI nº 320001/000987/2023) - REINCLUSÃO; 2) Proposta do Conselheiro Leandro Paes Soares para a criação de requisitos para alteração de estrutura organizacional de macrofunções da CGE-RJ, bem como que as alterações sejam submetidas ao Conselho para deliberação (processo SEI nº 320001/001795/2025) encaminhada nova minuta de Deliberação por email - REINCLUSÃO; 3) Proposta dos conselheiros Anderson Lima Braga, Vitor Oliveira Da Silva Assis, Raphael De Lemos Soares, Leandro Paes Soares, Magno Tarcisio De Sá, Rafael Menezes, Clever Maia Lameira, Robson Ramos Oliveira, Estefano Bezerra Da Silva para a criação de diretrizes para provimento de cargos e funções no âmbito da CGE-RJ (processo SEI nº 320001/000969/2026) - REINCLUSÃO; 4) Relatório de Atividades do COSCIERJ – 2025, 2024 e 2023 solicitação para publicação no site da CGE-RJ (processo SEI nº 320001/000563/2026) – REINCLUSÃO; 5) Proposta do Conselheiro Raphael de Lemos Soares de alteração da Lei nº 7.989/2018 (processo SEI nº 320001/002848/2025) – REINCLUSÃO; 6) Proposta do Conselheiro Anderson Lima Braga para a criação de informativo periódico de decisões do COSCIERJ, após cada reunião ou após a aprovação da respectiva ata; e 7) Proposta do Conselheiro Anderson Lima Braga para criação de Broche Institucional dos Auditores do Estado. 8) Elogio Funcional à servidora Sílvia Marchon Rezende pelos relevantes serviços prestados.

DATA	INÍCIO	TÉRMINO	FORMA
20/05/2026	10h23	12h24	Presencial

PARTICIPANTES		
MEMBROS NATOS		
NOME	CARGO	PRESENTE / AUSENTE
Bruno Campos Pereira	Controlador-Geral do Estado	PRESENTE
Thiago Couto Lage	Subcontrolador-Geral do Estado	AUSENTE

Cid do Carmo Junior	Auditor-Geral do Estado	PRESENTE
Allan Costa dos Reis	Corregedor-Geral do Estado	PRESENTE
Eugênio Manuel da Silva Machado	Ouvidor-Geral do Estado	PRESENTE
MEMBROS ELEITOS EFETIVOS		
NOME	SETOR	PRESENTE / AUSENTE
Anderson Lima Braga	Auditoria Geral do Estado	PRESENTE
Leandro Paes Soares	Auditoria Geral do Estado	PRESENTE
Magno Tarcísio de Sá	Ouvidoria Geral do Estado	PRESENTE
Raphael de Lemos Soares	Corregedoria Geral do Estado	PRESENTE
Vitor Oliveira da Silva Assis	Auditoria Geral do Estado	PRESENTE
MEMBROS ELEITOS SUPLENTE		
NOME	SETOR	PRESENTE / AUSENTE
Clever Maia Lameira	Auditoria Geral do Estado	AUSENTE
Robson Ramos Oliveira	Escola Superior de Controle Interno	PRESENTE
Rafael Menezes	Auditoria Geral do Estado	AUSENTE
Estéfano Bezerra da Silva	Auditoria Geral do Estado	PRESENTE
José Vinicius Mello Coutinho	Agência de Inteligência	AUSENTE

No vigésimo dia do mês de maio de 2026, às dez horas e vinte e três minutos, na sala de reunião, na Av. Erasmo Braga, 118, 12º andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ, realizou-se a Reunião do Conselho Superior do Controle Interno do Estado do Rio de Janeiro - COSCIERJ, sob a Presidência do Conselheiro Sr. Bruno Campos Pereira, Controlador-Geral do Estado. Registra-se a presença da Sra. Gina Aires, Auditora do Estado, em substituição do Conselheiro Nato, Sr. Thiago Couto Lage por motivo de férias e dos senhores Jaime Almeida e Silvia Marchon como ouvintes. Constatada a existência de quórum para início da Reunião do COSCIERJ, o Controlador-Geral do Estado cumprimenta a todos e agradece a participação dos Conselheiros, dando como iniciada a 3ª Reunião Ordinária do COSCIERJ do exercício de 2026.

Assuntos gerais

Embora não constasse previamente na pauta da reunião, foi submetido aos presentes tema referente à escolha dos homenageados para recebimento da Medalha do Mérito durante o evento comemorativo do aniversário da CGE, a ser realizado em 14/06, sob organização da ASCOM.

Foi informado que a definição dos homenageados compete ao Presidente do Conselho, tendo sido inicialmente apresentados e deliberados os seguintes nomes:

- Thiago Lage;
- Magno Tarcísio;
- Carlos Rezende;
- Deputado Delegado Carlos Augusto.

No decorrer das discussões, o Conselheiro Anderson Braga destacou a necessidade de, futuramente, ser debatida a criação de critérios e eventual limitação da quantidade de medalhas concedidas anualmente.

Também foram sugeridos, para futuras homenagens, os nomes de Wellington Teixeira, Úrsula e Rui Chagas.

Decisão: Foi deliberada a manutenção das indicações anteriormente definidas, com a inclusão adicional apenas de Wellington Teixeira, ficando acordado que as regras e critérios para futuras homenagens serão

objeto de discussão em reunião posterior.

Item 1. Apresentação do Planejamento Tático da CGERJ para o biênio 2026-2027 (processo SEI nº 320001/000987/2023) - REINCLUSÃO;

O Auditor do Estado, Sr. Rodrigo Xavier apresenta o planejamento tático expondo as principais diretrizes, objetivos estratégicos, metas e ações previstas para o período.

Após a apresentação, os conselheiros realizaram considerações e esclarecimentos acerca do conteúdo apresentado, destacando a importância do acompanhamento contínuo das ações planejadas e da avaliação periódica dos resultados alcançados.

Decisão: O Planejamento Tático foi aprovado por unanimidade pelos presentes.

Encaminhamento: Ficou definida a realização de revisão do Planejamento Tático em janeiro de 2027, ao final do primeiro ano de execução, para avaliação dos resultados e eventual atualização das ações e metas previstas.

Item 2. Proposta do Conselheiro Leandro Paes Soares para a criação de requisitos para alteração de estrutura organizacional de macrofunções da CGE-RJ, bem como que as alterações sejam submetidas ao Conselho para deliberação (processo SEI nº 320001/001795/2025) encaminhada nova minuta de Deliberação por email – REINCLUSÃO;

Neste momento, registrou-se a chegada do Auditor-Geral do Estado, Cid do Carmo Junior, à reunião.

O Conselheiro Sr. Leandro Paes inicia a apresentação da proposta referente à definição de requisitos e critérios para alteração da estrutura das macrofunções.

Durante os debates, os conselheiros ressaltaram a necessidade de maior aprofundamento e amadurecimento da matéria, considerando os possíveis impactos institucionais e administrativos decorrentes da proposta apresentada.

Decisão: Foi aprovada a retirada do tema da pauta da presente reunião.

Encaminhamento: O assunto deverá ser objeto de estudos complementares e será retomado para nova apreciação e discussão em momento oportuno.

Item 3. Proposta dos conselheiros Anderson Lima Braga, Vitor Oliveira Da Silva Assis, Raphael De Lemos Soares, Leandro Paes Soares, Magno Tarcisio De Sá, Rafael Menezes, Clever Maia Lameira, Robson Ramos Oliveira, Estefano Bezerra Da Silva para a criação de diretrizes para provimento de cargos e funções no âmbito da CGE-RJ (processo SEI nº 320001/000969/2026) - REINCLUSÃO;

O Conselheiro Sr. Anderson Braga inicia a apresentação da proposta voltada à criação de diretrizes para o provimento de cargos e funções no âmbito da CGE-RJ, esclarecendo tratar-se de iniciativa construída em conjunto pelos Conselheiros eleitos.

O Conselheiro Sr. Anderson Braga destacou que a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso V, estabelece distinção entre funções de confiança e cargos em comissão, destinando ambos exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento. Registrou que as funções de confiança são exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, ao passo que os cargos em comissão devem observar os casos, condições e percentuais mínimos de provimento por servidores de carreira, nos termos da lei.

Em seguida, esclareceu que, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado, a Lei nº 7.989/2018 disciplinou as condições e percentuais mínimos a serem preenchidos por servidores de carreira, em conformidade com a Carta Magna. Observou que o art. 24 da referida lei prevê que os cargos em comissão ligados à atividade-fim devem ser ocupados exclusivamente por servidores de nível superior das carreiras de Controle Interno.

O Conselheiro ressaltou que, embora o art. 24 não discrimine expressamente quais espécies de cargos em

comissão estariam abrangidas pela regra de exclusividade, sua interpretação deve ser realizada de forma sistemática, em conjunto com o art. 37, inciso V, da Constituição Federal, e com o art. 26 da Lei nº 7.989/2018. Nesse sentido, explicou que o art. 26 conferiu tratamento próprio aos cargos de assessoramento, ao prever seu provimento preferencial por servidores das carreiras de Controle Interno.

Dessa forma, sustentou que, no âmbito das atividades-fim da CGE-RJ, os cargos de direção e chefia devem observar a regra de provimento exclusivo por servidores de nível superior das carreiras de Controle Interno, ao passo que os cargos de assessoramento se submetem à regra específica de provimento preferencial prevista no art. 26 da Lei nº 7.989/2018.

Acrescentou que as atividades-fim da Controladoria-Geral do Estado devem ser compreendidas à luz do art. 6º da Lei nº 7.989/2018, abrangendo, em especial, as macrofunções de Auditoria, Ouvidoria e Transparência, Corregedoria e as funções de Integridade e Combate à Corrupção.

Explicou também que os cargos vinculados à atividade-meio não se submetem à regra de exclusividade prevista no art. 24, podendo ser ocupados por servidores que não integrem as carreiras de Controle Interno.

Na sequência, registrou que a ausência de diretrizes complementares pode gerar interpretações divergentes quanto à sua aplicação. Por essa razão, defendeu a elaboração de deliberação do COSCIERJ, a ser publicada em Diário Oficial, com o objetivo de regulamentar a aplicação da legislação e estabelecer critérios objetivos para os cargos providos de forma preferencial.

Por fim, destacou a importância da aprovação da proposta, ressaltando que a carreira de Auditor do Estado possui previsão legal específica quanto à ocupação de determinados cargos, situação também observada em diversas outras carreiras estaduais, como Polícias, Magistratura, Procuradoria e Fazenda.

O Conselheiro Sr. Magno manifesta-se favoravelmente à proposta apresentada.

O Conselheiro Sr. Anderson Braga informa que, no âmbito da Corregedoria, existem cargos de coordenação atualmente ocupados por pessoas estranhas à carreira, embora a Lei nº 7.989 estabeleça que, por se tratar de atividade-fim, tais funções deveriam ser exercidas exclusivamente por Auditores do Estado. Acrescenta ainda que essa discussão representa pleito antigo também dos Auditores ingressos no concurso de 2014, relatando que diversos servidores deixaram a Corregedoria em razão da situação apresentada.

O Conselheiro Sr. Robson pondera acerca da necessidade de verificar se esses auditores possuem as competências necessárias para ocupação dos cargos de coordenação, questionando em que medida já seria possível promover essas substituições.

Em resposta, o Conselheiro Sr. Anderson Braga esclarece que grande parte dos servidores da turma de 2024 já possui experiência anterior no serviço público e que o conhecimento técnico é construído a partir da prática e da ocupação dos espaços institucionais. Ressalta ainda que o exercício dessas funções é importante para o desenvolvimento da carreira de Auditor do Estado, além de constituir prerrogativa prevista em lei.

O Conselheiro Sr. Robson reitera que o fato de o servidor possuir experiência prévia no serviço público não significa, necessariamente, que detenha o conhecimento técnico necessário para ocupação imediata dos cargos.

O Conselheiro Presidente Sr. Bruno Campos manifesta-se no sentido de que a Administração deve observar e cumprir aquilo que está previsto em lei. Ressalta, contudo, que o amadurecimento institucional sobre o tema demanda tempo e que a ocupação dos espaços pelos Auditores é essencial para construção dessa maturidade. Destaca ainda que a dependência contínua de agentes externos impede o fortalecimento da carreira e defende a capacitação dos Auditores para ocupação dessas posições de maneira sustentável e gradual.

O Conselheiro Sr. Allan Costa informa que, atualmente, existem duas coordenações na Corregedoria ocupadas por agentes externos, embora tais funções possam ser exercidas por Auditores do Estado. Ressalta a importância da preparação dos Auditores para ocupação desses espaços, tanto internamente quanto nas unidades setoriais.

O Conselheiro Sr. Anderson Braga destaca que a proposta de deliberação busca justamente estabelecer diretrizes para os cargos providos de forma preferencial, ressaltando que gestões anteriores não adotavam

esse entendimento, circunstância que acabava sendo aceita pelos servidores da carreira.

Por fim, o Conselheiro Presidente Sr. Bruno Campos sugere a utilização de instrumento normativo mais robusto, mediante elaboração de decreto regulamentador dos cargos da CGE após a conclusão da alteração da estrutura organizacional. Destaca que tal medida conferiria maior segurança institucional, considerando que eventual alteração futura exigiria maior debate. Propõe ainda o aprimoramento da deliberação após a publicação da nova estrutura, especialmente no tocante às diretrizes relacionadas aos cargos de assessoramento e apoio. Ficou consignada a intenção de apresentação de minuta de decreto na próxima reunião.

Decisão: Foi aprovada a proposta para elaboração de deliberação em âmbito do COSCIERJ e minuta de decreto contendo diretrizes específicas referentes ao provimento de cargos e funções no âmbito da CGE-RJ.

Encaminhamento: Ficou definido que será elaborada minuta sobre o tema para apreciação na próxima reunião. Para elaboração da proposta, foi constituído grupo de trabalho composto pelos Conselheiros Vitor Assis, Raphael Soares e Anderson Braga.

Item 4. Relatório de Atividades do COSCIERJ – 2025, 2024 e 2023 solicitação para publicação no site da CGE-RJ (processo SEI nº 320001/000563/2026) – REINCLUSÃO;

Foi submetida à apreciação dos conselheiros a proposta de publicação dos Relatórios de Atividades do COSCIERJ, com o objetivo de ampliar a transparência institucional e dar publicidade às ações desenvolvidas pelo Conselho.

Decisão: Foi aprovada a publicação dos Relatórios de Atividades do COSCIERJ.

Encaminhamento: Ficou definido que serão adotadas as providências necessárias para publicação e divulgação institucional dos relatórios produzidos pelo Conselho.

Item 5. Proposta do Conselheiro Raphael de Lemos Soares de alteração da Lei nº 7.989/2018 (processo SEI nº 320001/002848/2025) – REINCLUSÃO;

O Conselheiro Sr. Raphael Soares inicia a apresentação da proposta de alteração da Lei nº 7.989, esclarecendo que a matéria encontra-se prejudicada em razão da Proposta de Emenda Constitucional atualmente em tramitação.

O Conselheiro informa que a ideia inicial consistia em revisitar a legislação de 2018, trazendo para debate os pontos considerados frágeis da Lei nº 7.989, bem como discutir possíveis aperfeiçoamentos normativos.

Durante os debates, o Conselheiro Sr. Anderson Braga questiona de que forma será realizada a escolha dos Auditores responsáveis pela elaboração da proposta de alteração legislativa.

Em seguida, o Conselheiro Presidente Sr. Bruno Campos destaca que o processo de elaboração de normativos legais é complexo e demanda cautela técnica, ponderando que a participação excessiva de pessoas pode dificultar a construção do texto. Ressalta ainda que, por se tratar de Lei Complementar, o normativo precisa ser elaborado de forma objetiva, técnica e assertiva.

Decisão: Foi deliberada a retirada do tema da pauta da presente reunião em razão da PEC em andamento.

Item 6. Proposta do Conselheiro Anderson Lima Braga para a criação de informativo periódico de decisões do COSCIERJ, após cada reunião ou após a aprovação da respectiva ata;

O Conselheiro Sr. Anderson Braga apresenta proposta voltada ao fortalecimento da transparência das atividades desenvolvidas pelo COSCIERJ, sugerindo a criação de mecanismo de divulgação tempestiva das decisões do Conselho, por meio da ASCOM ou de envio de e-mail institucional.

Durante as discussões, o Conselheiro Sr. Magno Tarcísio ressalta a importância de que as atas permaneçam devidamente consignadas e assinadas por todos os participantes.

O Conselheiro Sr. Robson Ramos esclarece que as atas das reuniões já são divulgadas e que o conteúdo das reuniões permanece disponibilizado para consulta.

Em seguida, o Conselheiro Sr. Anderson Braga reforça a necessidade de ampliação da transparência institucional e da divulgação mais acessível das informações deliberadas pelo Conselho.

O Conselheiro Sr. Magno pondera que também existe certa falta de interesse da própria carreira em buscar as atas e acompanhar as informações disponibilizadas.

A Secretária Executiva Sra. Letícia sugere que, quando da divulgação das atas, a ASSCOM realize também a produção de banner institucional informando a disponibilidade do documento no site, visando ampliar a divulgação e facilitar o acesso às informações.

Decisão: Foi aprovada a adoção de medidas para ampliar a divulgação e a transparência das decisões e atas do COSCIERJ.

Encaminhamento: Ficou definido que a ASCOM atuará em conjunto com o Conselho na divulgação institucional das atas e deliberações, mediante publicação de informativos, banners institucionais e envio de e-mails comunicando a disponibilização do conteúdo no site oficial.

Item 7. Proposta do Conselheiro Anderson Lima Braga para criação de Broche Institucional dos Auditores do Estado.

O Conselheiro Sr. Anderson Braga apresenta proposta para criação de broche institucional exclusivo dos Auditores do Estado, destacando que atualmente a carreira não possui simbologia própria de identidade visual que permita identificação institucional dos seus integrantes.

O Conselheiro ressalta ainda que carreiras mais consolidadas costumam possuir identidade visual própria, mencionando o uso de broches institucionais por Auditores do Estado como forma de fortalecimento e valorização da carreira.

O Conselheiro Sr. Magno Tarcisio informa não possuir posicionamento consolidado sobre a matéria, motivo pelo qual declara sua abstenção na votação.

O Conselheiro Sr. Robson Ramos manifesta-se favoravelmente à iniciativa, entendendo ser positiva a existência de elemento visual de diferenciação e identificação institucional da carreira.

O Conselheiro Presidente Sr. Bruno Campos destaca a importância da ocupação dos espaços institucionais pela carreira, ressaltando que em reuniões com a alta cúpula é comum a utilização de broches institucionais. Defende a aquisição do broche para os Auditores do Estado e o incentivo à cultura de utilização do símbolo institucional.

Decisão: Foi aprovada a proposta para criação de broche institucional dos Auditores do Estado, registrando-se a abstenção do Conselheiro Magno.

Encaminhamento: Ficou definido que serão adotadas as providências necessárias para elaboração do modelo do broche institucional e para discussão de formas de implementação e incentivo à utilização do símbolo pela carreira.

Item 8. Elogio Funcional à servidora Sílvia Marchon Rezende pelos relevantes serviços prestados.

O Conselheiro Sr. Anderson Braga registra manifestação de reconhecimento à servidora Sílvia Marchon, destacando que a servidora presidiu a Secretaria do Conselho durante os últimos três anos, sempre atuando de forma atenciosa com todos os conselheiros e solucionando as demandas apresentadas da melhor forma possível.

O Conselheiro esclarece ainda que a proposta é de autoria do Conselheiro Sr. Thiago Lage e que solicitou sua participação na homenagem em agradecimento pelos relevantes serviços prestados pela servidora ao

Conselho.

O Conselheiro Sr. Eugênio Machado manifesta-se ressaltando que os avanços relacionados à organização das atas e à discussão acerca da publicidade dos atos do Conselho também são resultado do trabalho desenvolvido por Silvia Marchon.

Na sequência, o Conselheiro Sr. Magno solicita que fique consignada em ata sua indicação para que Silvia Marchon venha a receber a Medalha de Mérito da CGE.

O Conselheiro Presidente Sr. Bruno Campos acompanha a manifestação do Conselheiro Magno, manifestando concordância com a sugestão de futura homenagem à servidora.

Decisão: Foi aprovada manifestação formal de agradecimento e reconhecimento pelos serviços prestados pela servidora Silvia Marchon ao COSCIERJ.

Encaminhamento: Ficou registrado em ata o encaminhamento de indicação da servidora Silvia Marchon para futura concessão da Medalha de Mérito da CGE.

Nada mais havendo a tratar, o Conselheiro Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião da qual eu, Leticia Spínola, Secretária Executiva do COSCIERJ, lavrei a presente ata, que será aprovada com a assinatura eletrônica de todos os conselheiros presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Avallone da Costa, Auditor do Estado**, em 01/06/2026, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cid do Carmo Junior, Conselheiro**, em 01/06/2026, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Lima Braga, Conselheiro**, em 01/06/2026, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Paes Soares, Conselheiro**, em 01/06/2026, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Spinola Flavio, Subsecretário Executivo**, em 01/06/2026, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Ramos Oliveira, Conselheiro**, em 01/06/2026, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Oliveira da Silva Assis, Conselheiro**, em 01/06/2026, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael de Lemos Soares, Conselheiro**, em 01/06/2026, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Magno Tarcisio de Sá, Conselheiro**, em 02/06/2026, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Estéfano Bezerra da Silva, Conselheiro**, em 08/06/2026, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Manuel da Silva Machado, Auditor do Estado**, em 08/06/2026, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gina de Cássia Aires Gomes Faustino, Auditor do Estado**, em 08/06/2026, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Allan Costa dos Reis, Conselheiro**, em 08/06/2026, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Campos Pereira, Conselheiro**, em 12/06/2026, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **133224885** e o código CRC **2171186E**.